# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Bahia - Município de Barreiras

Terça-feira, 22 de janeiro de 2008 - ANO 3 - Nº 615

Lei nº 675/2005 de 21 de junho de 2005


# Candidatos fazem prova do concurso da prefeitura

Neste domingo,20, foram realizadas as provas para os candidatos inscritos para o nível superior, fundamental ou professor nível 1. De acordo com a Fundação de Administração e Pesquisas Econômico-Social - FAPES, empresa responsável pela elaboração e aplicação das provas, os resultados serão divulgados em fevereiro.

"A aplicação das provas ocorreu de forma tranqüila, estiveram inscritos 6990 candidatos. Porém alguns, por não observarem com atenção o local de prova acabaram indo para escolas erradas. Nesse sentido, fazemos um alerta sobre a importância dos inscritos observarem com atenção o local de prova descrito no cartão informativo", disse a representante da FAPES, Débora Anunciação.

Outro ponto destacado por Débora é com relação a dúvidas e a impressão do cartão informativo. "Os candidatos que não conseguirem imprimir o cartão informativo, devem se dirigir até a escola de informática para tirar as suas dúvidas, além disso, podem entrar em contato com a FAPES através do fale conosco do site concursos.fapes.org.br".

As provas para o nível médio serão aplicadas no domingo,27, das 08 às 12h, estão inscritos 9115 candidatos. "Nos dias das provas os candidatos precisam levar a carteira de identidade e o comprovante de pagamento ao local de prova, além disso, pedimos que cheguem mais cedo, para que não haja nenhum imprevisto", disse o coordenador de informática da Fundação de Administração e Pesquisas Econômico-Social, Uasdem Ferreira.

FOTOS WASHINGTON LUIZ

*Os portões foram abertos às 13h30*

## COMO IMPRIMIR O CARTÃO INFORMATIVO?

Somente através dos sites www.barreiras.ba.gov.br ou concursos.fapes.org.br, basta apenas acessar o site do concurso e digitar o número da identidade ou CPF e a data de nascimento.

## COMO TIRAR DÚVIDAS?

Na escola Municipal de Informática ou através dos telefones (71) 3186 - 9040/ 1111111111111111/ 1111111111111111111/ FAPES

*No próximo domingo as provas serão aplicadas no turno matutino*


## EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL
Estado da Bahia - Município de Barreiras

*Lei nº 675/2005 de 21 de junho de 2005*

PREFEITURA DE BARREIRAS
De bem com você

**Saulo Pedrosa deAlmeida**
Prefeito de Barreiras

As matérias publicadas neste diário estão sob a responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Barreiras, setor do Diário Oficial.

**Cleni Araújo - DRT 4204 - BA**
Assessora de Comunicação

**Nádia Borges - DRT 2923 - PR**
Jornalista

**Carina Cruz - DRT 3078 - DF**
Jornalista

**Tiago Cabral - DRT 5959 - BA**
Chefe de Setor

**Cássia Marques**
Revisora

Endereço: Av. Dr. Clériston Andrade, 729
Centro – Barreiras-BA - Cep: 47.801-900
Site: www.barreiras.ba.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
Atos Oficiais do Executivo
Barreiras - Bahia
terça-feira, 22 de janeiro de 2008
ANO 3 - Nº 615

## GABINETE DO PREFEITO

# REPUBLICAÇÕES

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2007**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BARREIRAS E A EMPRESA PR-SERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA, POR FORÇA E EM OBSERVÂNCIA AO QUE CONSTA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2007, QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE CONTRATO.**

**O MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF Nº. 13.654.405/0001-95, tendo sua Prefeitura situada à Avenida Clériston Andrade, Nº. 729, Centro, neste município, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PEDROSA DE ALMEIDA**, doravante denominado CONTRATANTE, e a pelo outro lado, a empresa **PR-SERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.299.861/0001-73, inscrição estadual nº 069.613.260, com endereço à Av. José Bonifácio, nº 1492, Bairro Vila Brasil, CEP 47.801-230 – Barreiras BA, neste ato representado pelo seu sócio Sr**. PEDRO ROCHA FILHO**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil Sanitarista e de Segurança, CREA nº 8.559-D, 3ª região, CPF: 094.535.395-20, RG: 887.506-55 SSP/BA, residente e domiciliado à rua da Graviola, 327, Edf. Marina Di Nápoli, apt. 502, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador-BA, doravante denominada CONTRATADA, conforme lhes permite a Lei 8.666/93, têm justo e contratado o que se segue e que mutuamente aceitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OJBETO**

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de engenharia para mudança e recomposição da rede de drenagem pluvial na Rua Alberto Coimbra com a Rua Capitão Manoel Miranda, Centro, compreendendo mão-de-obra e materiais necessários à execução dos serviços, tudo conforme Proposta e Planilha Orçamentária e demais especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 103/2007 que, independentemente de transcrição, integram o presente Contrato.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO: 02.11 – Secretaria de Infra-estrutura e Serviços Públicos
ATIVIDADE: 18.541.036.2.153 – Apoio as ações de Infra-estrutura urbana
ELEMENTO: 4.4.9.0.51 – Obras e Instalações.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de R$ 8.072,83 (oito mil e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), que serão pagos conforme medição da obra.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§2º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestada a prestação dos serviços.

§3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

Os serviços serão efetuados após a assinatura deste Contrato, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Públicos, e serão executados até sua total conclusão.

**V – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O referido contrato terá vigência imediata a partir da data de sua assinatura até a completa execução dos serviços.

**VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços do objeto deste contrato:

a) Executar os serviços contratados de acordo com o objeto pactuado.

b) Atender a todas as despesas que se fizerem necessárias decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais determinados pela legislação em vigor.

c) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

**VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é de prestação total dos serviços.

**§ Único** - O recebimento do objeto deste Contrato, se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, da Lei 8.666/93, no que couber, sujeitando-se a CONTRATADA, à penalidade prevista na Cláusula VIII, do Art. 78, em caso de inexecução do contrato sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

**VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar

o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, sendo responsabilizados por qualquer descumprimento das mesmas.

§1º - Fica estabelecida a título de clausula penal, multa de 30% (trinta por cento), do valor total do contrato para o caso de sua inexecução, sem prejuízo da restituição do valor do contrato caso já tenha havido o pagamento, e a reparação dos danos decorrentes da inexecução quando não haja motivo de força maior, aceita pela parte prejudicada.

§2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento da parte do serviço que tenha sido realizado, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

**IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei Nº 8.666/93.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe a Contratada direito a qualquer indenização.

**X – CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Barreiras – Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Barreiras(BA), 22 de novembro de 2007.

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**
**Saulo Pedrosa**
**Prefeito Municipal**

**PR- Serv. Serviços e Construções Ltda**
**Pedro Rocha Filho**
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

Nome:Jean Franciella Motta Nóbrega
CPF: 787.485.345-87

Nome: Samuel Rodrigues da Costa
CPF: 095.600.764.34

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 058-F**
**Processo Inexigibilidade de Licitação nº 058/2007**

*Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARREIRAS** e a Sra. **KELLI CONSUELO ALMEIDA DE LIMA QUEIROZ** para a prestação de serviços educacionais no Curso de Formação Inicial dos Alfabetizadores, destinado a capacitação dos profissionais da Educação Municipal de Barreiras.*

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob nº13.654.405/0001-95, com sede na cidade de Barreiras na Av. Clériston Andrade, 729, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. **Saulo Pedrosa de Almeida**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Sra. **KELLI CONSUELO ALMEIDA DE LIMA QUEIROZ**, brasileira, mestre em Educação pela UNB – Universidade de Brasília, portadora do RG nº.0514061286 e CPF nº.551.989.885-53, residente e domiciliada à Trv. São Luiz, nº 30, Jardim Imperial, Barreiras/BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de Prestação de Serviços para ministrar aulas no Curso de Formação Inicial dos Alfabetizadores aos profissionais da Educação Municipal de Barreiras, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato aulas que serão ministradas pela Srª. **KELLI CONSUELO ALMEIDA DE LIMA QUEIROZ** no Curso de Formação Inicial dos Alfabetizadores, destinado a capacitação dos profissionais da Educação de Jovens e Adultos do Programa Brasil Alfabetizado, em Barreiras. O programa será desenvolvido em novembro de 2007 com carga horária de cinco horas/aula, tendo como temática: "Planejamento e formas de avaliação". O curso será realizado na Escola Municipal de Informática, situado à Praça Amphilóphio Lopes, Centro Hirtórico, Barreiras/BA..

**§ 1º** - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, para realização do curso o material didático. Devendo a CONTRATADA apresentá-lo à Comissão Organizadora do Curso na Secretaria Municipal de Educação, digitado, em fonte *Times New Roman*, nº 12, no prazo de dez dias antes da data de realização do curso, para a impressão e/ou encadernação do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de R$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo pago pela CONTRATANTE.

**§1º** - O pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestada a prestação dos serviços.

**§2º -** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de deslocamento (passagens), hospedagem e alimentação, para os profissionais vindos de outras localidades.

**§3º** - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA**

A Carga horária que deverá ser cumprida é de 5 (cinco) horas de encontros presenciais e registros escritos, custando a hora/aula R$ 80,00 (oitenta reais). Os registros escritos serão analisados/ corrigidos pela CONTRATADA e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUARTA - DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Barreiras, à conta da seguinte programação:

**Órgão:** 02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
**Atividade:** 12.361.016.2.069 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental;
**Elemento:** 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

**CLÁUSULA QUINTA - DARESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direito da administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93 este Contrato poderá ser rescindido ainda:
I. pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
II.pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas anteriores por parte da CONTRATANTE ou pela CONTRATADA acarretará às partes o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de Contrato terá vigência a partir da data da assinatura até o cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Barreiras, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Barreiras, 05 de novembro de 2007.

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**
**Dr. Saulo Pedrosa de Almeida**

**KELLI CONSUELO ALMEIDA DE LIMA QUEIROZ**
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

Nome:Jean Franciella Motta Nóbrega
CPF: 787.485.345-87

Nome: Rozilene Queiroz Rocha
CPF: 983.020.785-49

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 058-G**
**Processo Inexigibilidade de Licitação nº 058/2007**

*Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARREIRAS** e a Sra. **SANDRA REGINA MAGALHÃES DE ARAÚJO** para a prestação de serviços educacionais no Curso de Formação Inicial dos Alfabetizadores, destinado a capacitação dos profissionais da Educação Municipal de Barreiras.*

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob nº13.654.405/0001-95, com sede na cidade de Barreiras na Av. Clériston Andrade, 729, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. **Saulo Pedrosa de Almeida**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Sra. **SANDRA REGINA MAGALHÃES DE ARAÚJO**, brasileira, mestre em Educação pela UNEB–Universidade do Estado da Bahia, portadora do RG nº.3.186.154 e CPF nº.268.011.595-34, residente e domiciliada à Rua Gaivotas, nº 147, Ap. 202, CJ Rua dos Pássaros, Bl 147, Recanto dos Pássaros, Bairro Cabula, Salvador/BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de Prestação de Serviços para ministrar aulas no Curso de Formação Inicial dos Alfabetizadores aos profissionais da Educação Municipal de Barreiras, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato aulas que serão ministradas

pela Srª. **SANDRA REGINA MAGALHÃES DE ARAÚJO** no Curso de Formação Inicial dos Alfabetizadores, destinado a capacitação dos profissionais da Educação de Jovens e Adultos do Programa Brasil Alfabetizado, em Barreiras. O programa será desenvolvido em novembro de 2007 com carga horária de sete horas/aula, tendo como temáticas: "História da EJA no Brasil", "Perfil do Educador da EJA", "Populações do Campo e Idosos". O curso será realizado na Escola Municipal de Informática, situado à Praça Amphilóphio Lopes, Centro Hirtórico, Barreiras/BA..

**§ 1º** - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, para realização do curso o material didático. Devendo a CONTRATADA apresentá-lo à Comissão Organizadora do Curso na Secretaria Municipal de Educação, digitado, em fonte *Times New Roman*, nº 12, no prazo de dez dias antes da data de realização do curso, para a impressão e/ou encadernação do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), sendo pago pela CONTRATANTE.

**§1º** - O pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestada a prestação dos serviços.

**§2º** - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de deslocamento (passagens), hospedagem e alimentação, para os profissionais vindos de outras localidades.

**§3º** - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA**

A Carga horária que deverá ser cumprida é de 7 (sete) horas de encontros presenciais e registros escritos, custando a hora/aula R$ 80,00 (oitenta reais). Os registros escritos serão analisados/ corrigidos pela CONTRATADA e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Barreiras, à conta da seguinte programação:

**Órgão:** 02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
**Atividade:** 12.361.016.2.069 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental;
**Elemento:** 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direito da administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93 este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I. pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II.pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas anteriores por parte da CONTRATANTE ou pela CONTRATADA acarretará às partes o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de Contrato terá vigência a partir da data da assinatura até o cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Barreiras, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Barreiras, 05 de novembro de 2007.

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**
**Dr. Saulo Pedrosa de Almeida**

**SANDRA REGINA MAGALHÃES DE ARAÚJO**
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

Nome:Jean Franciella Motta Nóbrega
CPF: 787.485.345-87

Nome: Rozilene Queiroz Rocha
CPF: 983.020.785-49

# Prefeitura busca apoio das associações para implantação da Universidade Federal do Oeste

Na semana passada a Secretária de Educação, Anália Miranda, esteve reunida com representantes de associações comunitárias, Igreja Católica, APAE e Instituto Bioeste para discutir a proposta de transformação do campus avançado da UFBA Edgar Santos em Universidade Federal do Oeste.

"Estamos apresentando as entidades à proposta da Universidade Nova, que visa uma formação mais humana. O nosso modelo atual de universidade é baseado no modelo europeu do século dezesseis. Queremos o apoio dessas entidades para colhermos assinaturas e formar uma frente supra- partidária a fim de apresentarmos essa reivindicação ao Governo Federal", disse Maria Anália.

Para a presidente da associação de moradores do Bairro Morada Nova, Solange Rocha, a proposta para a implantação da Universidade Federal do Oeste será uma grande conquista para a região, porém é preciso que haja uma maior discussão da idéia, "o sistema educacional da UFBA está precário, a transformação do campus em Universidade Federal seria uma grande conquista para a cidade, mas é preciso que essa idéia seja mais discutida para não haja nenhuma dúvida a respeito do assunto".

A representante da igreja católica em Barreiras, Eninéia Maria de Almeida, relatou que através das paróquias, a diocese poderá colaborar com o projeto por meio da coleta de assinaturas em apoio à implantação da Universidade Federal do Oeste.

"Essa idéia da universidade nova já é algo bastante difundido nos grandes centros, a exemplo de Minas Gerais, que é exemplo em educação superior. Acredito que se esse projeto for aprovado vamos ter um grande ganho para os nossos jovens e sermos uma das universidades pioneiras no Brasil".

A próxima reunião com as associações de Bairros será realizada nessa quarta,23, às 9horas, e contará com a presença da diretora do campus Edgar santos, Joana Luz para a realização de maiores esclarecimentos a respeitos do assunto. Durante a reunião será escolhida uma data para a realização de uma audiência pública, a fim de que o projeto seja apresentado à população.

FOTO WASHINGTON LUIZ

*A secretária de educação, Maria Anália Miranda, em reunião com diversas entidades da cidade*

**Reitor Naomar Monteiro apresentou, na UFMG, projeto Universidade Nova**

A convite do diretor do Instituto de Ciências Exatas (Icex), professor Bismarck Vaz da Costa, o reitor da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Naomar Monteiro de Almeida Filho, realizou no campus Pampulha, a conferência Universidade Nova - proposta de reestruturação da arquitetura acadêmica da educação superior no Brasil. "A idéia está sendo discutida em praticamente todas as universidades brasileiras", comentou Bismarck, ao abrir o evento. "A Universidade é viva porque discute todos os seus paradigmas e seus problemas", completou. Naomar Monteiro dividiu sua exposição em três blocos. No primeiro, falou dos antecedentes da instituição universitária no mundo; no segundo fez uma análise e um diagnóstico da universidade brasileira atual; e por fim apresentou seu projeto.

FOTO DIVULGAÇÃO

*O reitor da UFBA, Naomar Monteiro durante palestra sobre Universidade Nova na UFNG*

**Anísio Teixeira**

Segundo Monteiro, a denominação Universidade Nova surgiu como homenagem a Anísio Teixeira (1900-1971), "uma das mais fecundas fontes do pensamento progressista na educação brasileira" e que reuniu os maiores intelectuais de seu tempo para elaborar o projeto da Universidade do Distrito Federal, inciativa destruída pela Ditadura Vargas.

Anos depois, a convite do presidente Juscelino Kubtscheck, Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro fundariam a Universidade de Brasília. "Em 1961, este projeto antecipava em 40 anos o atual Processo de Bolonha", afirmou o reitor da UFBA.

**Combate a problemas**

Na opinião de Naomar Monteiro, a proposta de reestruturação universitária vem combater os principais problemas apresentados pelo atual modelo: precocidade na escolha do curso universitário, vestibular unificado - "não é lógico ter o mesmo exame para todas as profissões" -, altas taxas de evasão, crescente falta de autonomia da instituição universitária na definição dos currículos, e incompatibilidade dos cursos oferecidos no Brasil com os modelos de "todos os países de tradição universitária". O expositor afirmou que a Universidade Nova "não tem novidade, pois é basicamente o resgate de idéias que já estavam nos dois projetos de Anísio Teixeira". A proposta baseia-se na a implantação de um regime de ciclos, criando uma nova modalidade de formação, o Bacharelado Interdisciplinar, que seria composto por dois anos de uma formação geral ou eixo básico. A partir desse ponto, o aluno poderia tornar-se um tecnólogo ou passar para a formação específica, o que exigiria um processo de seleção que poderia ser o exame único para todos os cursos, ou avaliações seriadas, ou avaliação com base no desempenho de trajetórias.

Fonte: www.ufmg.br/online